



7995069

08099.001686/2019-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Autoridade Central Administrativa Federal

Ofício-Circular nº 1/2019/ACAF-ADOÇÃO/ACAF-ADM/DRCI/SNJ/MJ

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

Às

Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional - CEJAS/CEJAIS
(por mensagem eletrônica)

Assunto: Medicação de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento

Prezado(a) Secretário(a)-Executivo(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho manifestar a preocupação desta Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF quanto à informação trazida pelos Organismos Credenciados de Adoção Internacional, refletindo uma constatação das autoridades de seus países de origem, de que as crianças e adolescentes abrigados em instituições de acolhimento no Brasil poderiam estar, em alguns casos sendo medicadas em excesso.

A informação foi relatada na Reunião de Trabalho entre a Autoridade Central Administrativa Federal e os Organismos Credenciados de Adoção Internacional, realizada em 03 de dezembro de 2018, na qual também se apontou a preocupação de que, em muitos casos, o fato de a criança/adolescente fazer uso de medicação, muitas vezes "de venda controlada", não é repassada aos adotantes ou ao representante do Organismo Internacional que intermedeia a adoção. Além disso, relataram-se casos nos quais a substância utilizada pela criança/adolescente no Brasil não é comercializada no país de destino devido à legislações mais rigorosas de controle de substâncias, trazendo uma dificuldade a mais no processo de adaptação e inserção destes à nova vida familiar. Como consequência, não raro, temos recebido informação de que, em casos extremos, crianças e adolescentes adotados no Brasil tem sido separados de suas famílias adotivas e internados em instituições para tratamento psiquiátrico no país em que passam a residir.

Diante do exposto, e no sentido de assegurar os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Convenção da Haia de 1993 Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, relativos ao melhor interesse da criança, vimos respeitosamente pedir a atenção dos senhores em garantir um maior controle das informações referentes à vida pregressa

dos adotandos internacionais, para que estas sejam repassadas integralmente à nova família, possibilitando, assim, uma melhor fase de adaptação.

Em tempo, não podemos deixar de externar nossa apreensão aos relatos de medicalização em excesso realizada por instituições de acolhimento no país, ao que pedimos, também, na medida de suas competências e atribuições, a atenção das CEJAS/CEJAIS inclusive, em sendo o caso, com a remessa de comunicações aos Ministérios Públicos locais, para averiguação de possíveis irregularidades junto às instituições de acolhimento.

Renovando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessários.

Atenciosamente,

NATALIA CAMBA MARTINS

Coordenadora-Geral da Autoridade Central Administrativa Federal



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Camba Martins, Coordenador(a)-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes**, em 04/02/2019, às 11:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7995069** e o código CRC **BBACBD28**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.001686/2019-34

SEI nº 7995069

SCN, Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-9184 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br